

TC SuperChance
CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO

- **Subscriber** – é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o montante constituído pelos percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, atualmente TR, gerando o valor de resgate do título. Os percentuais para a formação do capital são os seguintes:

Mês	Percentual para formação do capital
Do 1^o ao 3^o	10,00%
4^o	30,00%
Do 5^o ao 60^o	76,18%

I - OBJETIVO

Art. 1º - A HSBC Financial Capitalização (Brasil) S.A., CNPJ nº 81.249.542/0001-02, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo **SUSEP nº 10.001059/01-79**, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único – Cumpre ao subscriber e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscriber e/ou titular.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3º - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

IV – PAGAMENTOS

Art. 4º - O prazo de vigência do título é de **96** meses, com **60** pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo único – Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do Art. 12º e capitalização conforme Art. 11º, calculadas *pro rata die*, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Art. 6º - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do Título.

Parágrafo Único - O Título com até 2 pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, *mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do Art. 5º*, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

V - CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7º - O Título será cancelado caso complete 3 pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo Art. 11º destas Condições Gerais.

VI - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8º - Os títulos serão ordenados em série de 100.000 títulos e numerados seqüencialmente de 00.000 a 99.999.

VII - SORTEIOS

Art. 9º - O título concorrerá a sorteios semanais através dos resultados da Loteria Federal do Brasil, pelas extrações realizadas em todos os sábados. Semanalmente serão contemplados 100 títulos por série, com a probabilidade de 1/1.000 de ser sorteado.

§ 1º - Concorrerá aos sorteios o título que tiver o seu primeiro pagamento efetuado e que não tenha nenhum pagamento em atraso na data da realização do sorteio.

§ 2º - O título concorrerá a 417 sorteios durante o prazo de capitalização, deixando de participar dos mesmos em caso de resgate antecipado.

§ 3º - A cada título será atribuído um número aleatório composto de 5 algarismos.

§ 4º - Respeitadas as condições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o título será contemplado quando:

- a)** Os 5 algarismos do número do título (dezena de milhar) coincidirem, na ordem, com as unidades do 1º ao 5º prêmios da Loteria Federal, lidos verticalmente de baixo para cima. O valor do prêmio corresponderá a 1.000 vezes o valor do último pagamento efetuado.
- b)** Os 4 últimos algarismos do número do título (milhar) coincidirem, na ordem, com as unidades do 1º ao 4º prêmios da Loteria Federal, lidos verticalmente de baixo para cima, exceto o título enquadrado na alínea "a". O valor do prêmio corresponderá a 100 vezes o valor do último pagamento efetuado.
- c)** Os 3 últimos algarismos do número do título (centena) coincidirem, na ordem, com as unidades do 1º ao 3º prêmios da Loteria Federal, lidos verticalmente de baixo para cima, exceto os títulos enquadrados nas alíneas "a" e "b". O valor do prêmio corresponderá a 10 vezes o valor do último pagamento efetuado.

§ 5º - Após a quitação dos 60 pagamentos, o título continuará concorrendo a sorteios até o seu final de vigência e o valor do último pagamento efetuado, para a determinação do valor do sorteio, será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança.

§ 6º - Exemplo de Apuração:

Resultado da Loteria	Número dos títulos contemplados	Títulos premiados por série
1º - 64.126	Dezena de milhar : 96.136	1
2º - 13.023	Milhar : 6.136	9
3º - 40.591	Centena : 136	90
4º - 23.086		
5º - 12.379		

§ 7º - Dos prêmios de sorteios serão retidos os impostos previstos em lei.

§ 8º - Não havendo extração da Loteria Federal do Brasil nos sábados previstos, nem no domingo imediato que o

substitua, o sorteio será realizado pela extração da quarta-feira subsequente.

§ 9º - Sendo suspensos temporária ou definitivamente os sorteios da Loteria Federal do Brasil, ou forem modificados, de tal forma que não coincidam as premissas anteriores fixadas, a Sociedade terá 90 dias, contados da data do primeiro sorteio não realizado, para promover os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições aqui estipuladas, dando ampla e prévia divulgação do fato.

Art. 10º - O Título sorteado continuará em vigor.

VIII – RESGATE

Art. 11º - O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência.

Obs.: Valor mínimo de resgate, considerando-se pagamentos em dia, taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança e índice de atualização de pagamentos iguais a zero. Os valores para constituição do capital serão capitalizados à 100% da taxa de juros da caderneta de poupança (para efeito de cálculo foi considerada a taxa de juros de 0,5% a.m.).

Mês ordem	Pagam. Efetuados	% Resgate	Mês ordem	Pagam. efetuados	% Resgate	Mês ordem	Pagam. Efetuados	% Resgate	Mês ordem	Pagam. Efetuados	% Resgate
1	1	10,62*	25	25	70,32	49	49	80,18	73	60	89,16
2	2	10,59*	26	26	70,90	50	50	80,50	74	60	89,61
3	3	10,56*	27	27	71,45	51	51	80,82	75	60	90,06
4	4	15,77*	28	28	71,98	52	52	81,13	76	60	90,51
5	5	28,47*	29	29	72,48	53	53	81,44	77	60	90,96
6	6	36,87*	30	30	72,97	54	54	81,75	78	60	91,41
7	7	42,82*	31	31	73,44	55	55	82,06	79	60	91,87
8	8	47,23*	32	32	73,89	56	56	82,36	80	60	92,33
9	9	50,62*	33	33	74,33	57	57	82,67	81	60	92,79
10	10	53,29*	34	34	74,76	58	58	82,97	82	60	93,26
11	11	55,44*	35	35	75,17	59	59	83,27	83	60	93,72
12	12	57,20*	36	36	75,58	60	60	83,56	84	60	94,19
13	13	58,95	37	37	75,97	61	60	83,98	85	60	94,66
14	14	60,48	38	38	76,36	62	60	84,40	86	60	95,13
15	15	61,84	39	39	76,73	63	60	84,82	87	60	95,61
16	16	63,05	40	40	77,10	64	60	85,25	88	60	96,09
17	17	64,14	41	41	77,47	65	60	85,67	89	60	96,57
18	18	65,13	42	42	77,82	66	60	86,10	90	60	97,05
19	19	66,04	43	43	78,17	67	60	86,53	91	60	97,54
20	20	66,88	44	44	78,52	68	60	86,97	92	60	98,02
21	21	67,66	45	45	78,86	69	60	87,40	93	60	98,51
22	22	68,39	46	46	79,20	70	60	87,84	94	60	99,01
23	23	69,07	47	47	79,53	71	60	88,28	95	60	99,50
24	24	69,71	48	48	79,85	72	60	88,72	96	60	100,00

(*) – Percentual de resgate ao final do prazo de carência (12 meses).

§1º - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

§2º - Caso ocorra qualquer alteração da taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, o capital acumulado será recalculado a partir da data da alteração sendo, de imediato, comunicado ao (s) Titular (es) o novo valor.

IX – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 12º - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1º de cada mês.

§ 1º - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

Art. 13º - Os valores dos pagamentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do **IGPM** (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), referente ao período **12** meses contados à partir da data compra ou da última atualização.

§ 1º - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

Art. 14º - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 15º - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI – INFORMAÇÕES

Art. 16º - A cada **12** meses será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título.

Parágrafo único – Independentemente da periodicidade estabelecida no **caput**, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 17º – O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado, por meio de **telegrama** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XII - FORO

Art. 18º - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.